



POSICÃO DO SINDICATO

5/3

O Sindicato dos Empregados nos Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Piauí – SINDECONPI, inscrito no CNPJ 21.250.603/0001-11, com o código sindical 914.565.000.26707-0 vem por meio deste documento manifestar o seu posicionamento com relação à Lei 13.467 de 13/07/2017.

É posição do sindicato em relação aos seguintes pontos:

- ASSISTÊNCIA NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS (NA SEDE DO SINDICATO OU NA EMPRESA)

O SINDECONPI continuará a prestar assistência na quitação das verbas rescisórias na extinção dos contratos de trabalho, inclusive nas rescisões por acordo conforme Art. 484-A, gratuitamente para os **ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES** e mediante ao pagamento de uma taxa para os **NÃO SÓCIOS**. Essa assistência será dada na própria sede do sindicato ou na empresa, quando solicitado pelo empregado, onde será encaminhado um representante do sindicato (diretor, homologador ou advogado do sindicato).

- SEGURANÇA JURÍDICA NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A assistência sindical no momento da rescisão é uma forma de garantir ao empregado que todos os seus direitos estão sendo pagos corretamente, assim também como receber as orientações de como proceder para dar continuidade ao recebimento dos seus demais direitos. É também uma forma de resguardar o empregador de futuras ações judiciais por parte do empregado e multas pelo MTE por infração, irregularidades ou erros referentes ao cálculo dos direitos rescisórios do empregado.

- TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

De acordo com a nova legislação trabalhista, poderá ser emitido um **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL** de obrigações trabalhistas, pelo empregado perante o sindicato laboral. A emissão do termo de quitação anual serão emitidas das seguintes formas:

- Termo de quitação de obrigações trabalhista anual: o termo será emitido no sindicato com a presença do representante da empresa e o trabalhador anualmente;

- Termo de quitação de obrigações trabalhista no momento do encerramento do contrato de trabalho **COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO**: o termo poderá ser emitido no momento da liberação das verbas rescisórias com a presença do representante da empresa e do trabalhador referente ao ano calendário em que ele estiver sendo demitido.

Para os sócios/contribuintes, o termo de quitação anual será emitido gratuitamente, para os não contribuintes/não sócios, o termo de quitação será emitido perante o pagamento de uma taxa paga por empregado e por ano solicitado.

- ACORDO E CONVENÇÕES COLETIVAS (PREVALÊNCIA SOBRE O LEGISLADO)

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 59.464
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

De acordo com o Art. 8º, § 3º, Art. 611-A e Art. 620 da nova legislação trabalhista, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre o legislado.

- FÉRIAS PARCELADAS

A nova legislação trabalhista, em seu Art. 134, prevê férias parceladas em até 3 vezes, mas de acordo com a nossa convenção, o parcelamento das férias só poderá ser feito em apenas duas vezes conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Fica facultado ao empregado e empregador o direito de fracionamento das férias do empregado, em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

- ASSISTÊNCIA SINDICAL

O SINDECONPI continuará dando assistência a seus representados da mesma forma, indo inclusive dar assistência no local de trabalho do empregado. O SINDECONPI também se põe à disposição da sociedade a sua assistência sindical sempre que necessária ou solicitada.

- CONTRATOS INDIVIDUAIS

O único contrato individual de trabalho em que o trabalhador poderá negociar livremente com o empregador será o constante no Art. 444 Parágrafo único e Art. 507-A podendo ter a assistência do sindicato, se solicitada pelo trabalhador. Os demais contratos individuais (teletrabalho, trabalho intermitente, trabalhadores autônomos) terá o acompanhamento vigilante do sindicato para combater o vício jurídico, a descaracterização do vínculo empregatício, a diminuição dos direitos dos trabalhadores e o uso da hipossuficiência do mesmo pelo empregador, sendo passivo de nulidade caso não estejam de acordo com as exigências legais.

- HORÁRIO INTRAJORNADA

O horário intrajornada não poderá ser reduzido a menos que se faça um acordo coletivo com a participação do sindicato conforme com o Art. 611-A.

- JORNADA DE TRABALHO

Não serão permitidas jornadas de trabalho diferentes das já previstas na CCT conforme cláusula abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA

A carga horária semanal de trabalho dos empregados regidos por esta Convenção será de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para os trabalhadores de setor poderá ser realizada de seis horas, bem como jornada de oito horas diárias ou escala de 12/36.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho será de segunda-feira à sábado, respeitada as 44 horas semanais ou de acordo com a escala 12/36.

REGISTRO MICROFILMADO SOB Nº 2021/024

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas

Cartório do 6º Ofício de Notas Francisca de F. R. de Carvalho Escrevente Compromissada Teresina-PI

- PONTO ELETRÔNICO

3/3

Conforme o Art. 611-A, as empresas com mais de 10 funcionários, não poderão modificar a modalidade de registro de jornada de trabalho sem que haja previsão legal do sindicato.

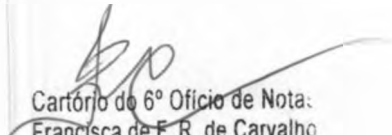
- DISPONIBILIDADE DO SINDICATO

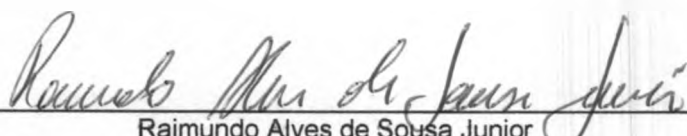
O SINDECONPI se coloca à disposição de todos os interessados por meio de nossos canais de comunicação para tirar dúvidas ou estabelecer outras formas de acordo.

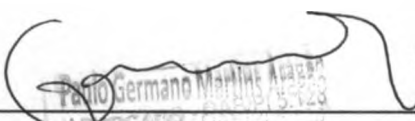
FONE: (086) 3221-8255
WhatsApp: 9 9586-7965
SITE: www.sindeconpi.com.br
email: contato@sindeconpi.com.br

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 64.464

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório do 6º Ofício de Nota:
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI


Raimundo Alves de Sousa Junior
Presidente da Entidade


Paulo Germano Martins Aguiar
Advogado OAB

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins de Arêa Leão - Tabela:
Rua Sete de Setembro de 330 - Centro Norte - Teresina-PI
Fone/Fax: 0 86 - 3221-3043 / 3221-6788

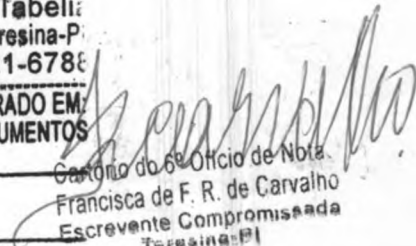
APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:

P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB N° 64.464

Teresina, 23/03/2017

SELO: AAK-99976/03-90336


Cartório do 6º Ofício de Nota:
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI